



## FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA

---

### DESERDAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO

Gabriela Alves de Paula  
(Aluna do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR)  
Orientador: Prof. Esp. Norman Prochet Neto

O trabalho vem abordar o tema sobre a Deserdação e o paralelo da mesma com relação ao abandono afetivo. Para que se chegue a um entendimento aprofundado a cerca deste, a utilização de pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias são utilizadas, cominadas, a princípio, ao método hipotético-dedutivo e o referencial neoconstitucionalista. Na esfera jurídica a problemática dessa vulnerabilidade é pouco abordada, deve-se levar em consideração que o afeto está ligado de forma intrínseca a cada ser humano e desta forma a sua posterior avaliação pessoal que exprima a real vontade na divisão dos seus bens. A quem diga que família é delimitada pelos laços consanguíneos, outros, que essa pode ser formada pelas escolhas ao decorrer da vida. Tais escolhas são delimitadas quando da sucessão dos bens. A divisão da herança, se tratando de testamento, pode ser destinada cinquenta por cento por vontade o restante vai à sucessão legítima. Para que seja diferente disto utiliza-se, em casos específicos, a deserdação. A mesma assegura ao dono da herança que seus bens não sejam destinados a aqueles que nos devidos porquês foram “bloqueados” de receber desses valores. O paralelo entre a deserdação e o abandono afetivos está sendo abordado para que o detentor da herança possa por si só destinar totalmente seus bens a quem ache proveniente. Colocando a vontade de forma subjetiva de frente ao abandono. Teria direito aquele que nunca soube o valor do afeto receber por condição de parentesco e dizeres jurídicos bens do falecido? Até onde não é ferida a dignidade daquele que possui bens? Qual o valor jurídico do afeto?

**Palavras-chaves:** sucessão, deserdação, abandono, afeto, testamento.